



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 150/2020

Processo nº 23072.201310/2020-53

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – DLO E A EMPRESA VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia federal de regime especial, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada pelo seu **Pró-Reitor de Administração, Prof. Ricardo Hallal Fakury**, CPF nº 253.115.736-00 Carteira de Identidade nº M-318.361, nomeado pela Portaria nº 2.183, de 20 de março de 2018, publicada no DOU de 21 de março de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Viasolo Engenharia Ambiental S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.292.081/0001-40, sediada na Avenida da Praia, 100, bairro Betim Industrial, em Betim - MG, CEP 32671-172 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores **Domênico Barreto Granata**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG8299828, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG, e CPF nº 013.014.936-51 e **Alan Pierre de Espíndula Vieira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG8155029, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG, e CPF nº 040.205.256-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.201310/2020-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada devidamente licenciada para prestação de serviços realizados de forma contínua, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, do Grupo A, subgrupo A1 e A4 (risco biológico), e Resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico) gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG) no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) e também no Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG) da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
GRUPO I	I	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupos A1 e A4, e do Grupo E.	KG	420.000	R\$ 1,50	R\$ 630.000,00
	II	Coleta, transporte, tratamento e	KG	60.000	R\$ 2,46	R\$ 147.600,00

	disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) compostos de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte.			
--	---	--	--	--

Valor Estimado Total do Grupo: R\$ 777.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início das Atividades, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 339039

PI: M0000N0154N

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXO

17.1. Constitui anexo deste instrumento:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração
Representante legal da CONTRATANTE

Domênico Barreto Granata
Representante legal da CONTRATADA

Alan Pierre de Espíndula Vieira
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alan Pierre de Espíndula Vieira, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domênico Barreto Granata, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hallal Fakury, Pró-reitor(a)**, em 04/11/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0346916** e o código CRC **B83A7F05**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º. 23072.201310/2020-53

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada devidamente licenciada para prestação de serviços realizados de forma contínua, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, do Grupo A, subgrupo A1 e A4 (risco biológico), e Resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico) gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG) no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) e também no Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG) da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
GRUPO I	I	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupos A1 e A4, e do Grupo E.	KG	420.000	R\$ 3,03	1.272.600,00
	II	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4 (risco biológico) compostos de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte.	KG	60.000	R\$ 3,66	219.600,00

Tabela 1 - Descrição/Especificação, unidade de medida, quantidade e valor estimado para contratação do serviço.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 O valor total estimado do GRUPO I é de R\$ 1.492.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais)

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de forma contínua de coleta, transporte, tratamento, e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG), no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) e também no CTVacinas - Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante o exposto:

2.1.1 A Universidade Federal de Minas Gerais possui, na sua infraestrutura, unidades geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com risco biológico. Esses RSS são classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

2.1.2 Os estabelecimentos geradores de RSS são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final, de acordo com o art. 3º da Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2005.

2.1.3 Para permitir a realização dos orçamentos com as empresas, o Departamento de Gestão Ambiental (DGA) da UFMG utilizou como referência a média de volume de RSS gerados nos *campi* da UFMG nos últimos 05 anos de coleta. A quantidade estimada de RSS do Grupo I, itens I e II somados (composto por RSS do Grupo A – subgrupo A1 e A4, e Grupo E) é de aproximadamente 40 toneladas (quarenta mil quilos) por mês. Os RSS são gerados 09 (nove) unidades acadêmicas e 4 (quatro) prestadoras de serviços de saúde, e são armazenados temporariamente em 12 (doze) abrigos externos de resíduos, sendo 7 (sete) exclusivos e 4 (quatro) compartilhados com outras unidades dos *campi* da UFMG não geradoras de RSS, e que não possuem outro abrigo externo de resíduos alternativo e compatível com seu volume de geração, e 01 (um) abrigo interno exclusivo. Estas 13 (treze) unidades possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), como exigência da seguinte legislação: Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. Estas unidades geram RSS dos Grupos A e E. Em cumprimento a essas legislações citadas, os estabelecimentos geradores de RSS informaram no seu respectivo PGRSS, que foram aprovados pelos órgãos competentes, cópia de contrato de prestação destes serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS gerados.

2.1.4 A contratação desse serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS configuram-se como de natureza indispensável e, portanto, deverá ser executado de forma perene, e cuja paralisação pode comprometer a ordem e causar prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, esse serviço caracteriza-se como de natureza contínua, conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, da Portaria nº 14.787, de 27/11/2014/MEC.

2.1.5 A UFMG não possui um sistema próprio de coleta de resíduos, em razão de não ser esta a atividade fim da Universidade e, também não possui condições técnicas e administrativas de gerenciar a contratação direta de toda a logística necessária, e de pessoal especializado, para realização desse tipo de prestação de serviço. Em resumo, a UFMG não tem expertise para executar este serviço.

2.1.6 O objetivo da referida contratação é o de minimizar os impactos sanitário e ambiental gerados por tais resíduos mediante uma melhor segregação, identificação, tratamento e descarte dos mesmos contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado em Tópico específico dos Estudos Preliminares, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, no item 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, e abrange a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, do Grupo A, subgrupo A1 e A4 (risco biológico), e Resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico) gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG), no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) e também no Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG) da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a UFMG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, a prestação deste serviço continuado tem como finalidade manter as condições sanitárias e ambientais adequadas para perfeito andamento das atividades institucionais, sendo assim, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A atividade deverá ser desenvolvida por um responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho

Regional de Biologia), ou outro competente, sendo imprescindível que os responsáveis técnicos possuam registro nos conselhos competentes.

5.1.1.2 Declaração de que apresentará, juntamente com a proposta, Licença Ambiental Operacional (LAO) do aterro onde se dará a destinação final de resíduos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005);

5.1.1.3 Declaração de que apresentará, juntamente com a proposta, cópia do registro de responsabilidade técnica do responsável pelo funcionamento do sistema de tratamento térmico, da usina da CONTRATADA, devidamente habilitado no órgão profissional competente (ART), de acordo com a resolução CONAMA nº 306/2004;

5.1.2 A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

5.1.2.1 Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro ambiental/químico; biólogo; químico ou sanitário. A comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo da RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura;

5.1.2.2 Licenças Ambientais Operacionais (LAO) para coleta, transporte e tratamento de resíduos de resíduos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005);

5.1.2.3 Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

5.1.2.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) - nesse caso, será admitida a apresentação de atestados em nome de profissionais responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente, e que comprove a execução, referente a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Esse Atestado de Capacidade Técnica Operacional justifica-se em razão da periculosidade dos resíduos a serem coletados, o que demanda cuidado no manejo, coleta, transporte, tratamento, transbordo e disposição final adequada, por representar riscos à saúde pública, devido ao risco de acidentes operacionais e/ou danos ambientais. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, as seguintes informações:

I- No que diz respeito à compatibilidade em relação às quantidades anuais, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) que a licitante prestou serviços de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, e que contemple(m) no mínimo o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do peso total anual estimado, do objeto deste instrumento.

a) Considerando que o peso estimado anual é de 480,0 TON/ano x 50% = 240,0 TON de RSS coletados, transportados, tratados e dispostos em aterros licenciados;

b) Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos deste subitem, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (meses) meses ininterruptos e concomitantes de prestação de serviço, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante;

II- O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato;

III- O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

III- Se no texto do atestado não estiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado;

IV- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail para contato, em conformidade com o disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA. Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte;

V- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN

SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

VI- O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

VII- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.3 No momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar:

5.1.3.1 Os Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro, cópia devidamente autenticada;

5.1.3.2 Certificado de capacitação que comprove o treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, segundo as leis e regulamentos vigentes para esta atividade objeto da licitação (original ou cópia autenticada);

5.1.3.3 Licença Ambiental de Operação de onde se dará a destinação final dos resíduos e Contrato de Prestação desses Serviços.

5.1.3.4 Comprovante de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

5.1.3.5 Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG.

5.1.3.6 Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte, tratamento, e destinação final de resíduos perigosos;

5.1.4 Os requisitos da contratação em relação aos critérios ambientais e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

5.1.4.1 O licitante deverá manter todas as licenças ambientais válidas e vigentes, além do cumprimento das respectivas condicionantes.

5.1.4.2 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da UFMG que versem sobre a matéria, observando em especial os seguintes dispositivos:

I- Instrução Normativa N° 01/2010, estabelecendo que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6°):

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

II- Decreto N° 7746/2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4°):

- Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, do Departamento de Gestão Ambiental da PRA-UFMG. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3409- 3849 ou (31) 3409-3220.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica para cada Item detalhado a seguir:

ITEM I. A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A, subgrupo A1 e A4 (risco biológico), e resíduos do Grupo E (perfurocortantes com risco biológico) é de aproximadamente 35 toneladas (trinta e cinco mil quilos) por mês, gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG) no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) e também no CTVacinas - Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG), conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS são gerados em 09 (nove) unidades acadêmicas e 04 (quatro) prestadoras de serviços de saúde, e são armazenados temporariamente em 12 (doze) abrigos externos, 01 (um) em abrigo interno de resíduos, sendo 07 (sete) exclusivos e 04 (quatro) compartilhados com outras unidades dos campi da UFMG não geradoras de RSS, e que não possuem outro abrigo externo de resíduos alternativo e compatível com seu volume de geração. Os RSS do subgrupo A1 (risco biológico) gerados em 04 (quatro) unidades deverão ser acondicionados em bombonas. As 13 (treze) unidades geradoras de RSS, possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), como exigência da seguinte legislação: Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

ITEM II. A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) - Grupo A - subgrupo A4 é, de aproximadamente, 5 toneladas (cinco mil quilos), por mês, gerada na Escola de Veterinária, Hospital Veterinário, Faculdade de Farmácia, Biotério Central, e Instituto de Ciências Biológicas no campus Pampulha da UFMG, situados na avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte - Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS deste item são compostos do subgrupo A4 (carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, armazenados em câmara frigorífica específica). As carcaças de animais de pequeno porte deverão ser acondicionadas em bombonas e as de animais de médio e grande porte como equinos e bovinos serão, ainda no local de geração, desarticulados (retirada de pescoço, cabeça e membros) e eviscerados (retiradas as vísceras), visando redução de seu volume para permitir seu acondicionamento em contenedores. Está descartada a possibilidade de esquartejamento de carcaças inteiras dentro da UFMG devido à inadequação da estrutura física existente e alto risco de contaminação.

7.1.1 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que esse prazo deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

7.1.2 Os serviços serão executados conforme descrição detalhada dos métodos ou rotinas e das etapas a serem executadas, discriminados abaixo:

I - DA COLETA

1 - DA COLETA ITEM I

A - A CONTRATADA deverá realizar coletas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, dos resíduos de serviços de saúde do subgrupo A4 do ITEM I nos abrigos externos utilizados pelas seguintes unidades:

1. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
2. Faculdade de Odontologia;
3. Escola de Veterinária e Hospital Veterinário;
4. Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador – DAST e Unidade Administrativa II;
5. Instituto de Ciências Biológicas;
6. Biotério Central;
7. Faculdade de Farmácia;
8. Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - ASSUFEMG/ Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais / Horto / Departamento de Projeto, Departamento de Manutenção e Infraestrutura; 9. Colégio Técnico / Laboratório de Estudos de Alta Tensão / Departamento de Química;
10. Centro Pedagógico / Faculdade de Educação;
11. CTVacinas – BHTEC;
12. Faculdade de Medicina;
13. Escola de Enfermagem.

B- A CONTRATADA deverá realizar coleta uma vez na semana, dos resíduos de serviços de saúde do subgrupo A1 do ITEM I, nos abrigos externos utilizados pelas seguintes unidades:

1. Instituto de Ciências Biológicas;
2. Faculdade de Farmácia;
3. CTVacinas – BHTEC;
4. Faculdade de Medicina;
5. Escola de Veterinária e Hospital Veterinário.

2 - DA COLETA ITEM II

A CONTRATADA deverá realizar o serviço de coleta dos resíduos do ITEM II, sempre às sextas-feiras de manhã, diretamente no local onde fica a câmara frigorífica que armazena temporariamente esse resíduo, utilizados pelas seguintes unidades do campus Pampulha:

1. Escola de Veterinária e Hospital Veterinário;
2. Faculdade de Farmácia;
3. Biotério Central;
4. Instituto de Ciências Biológicas.

3 - A CONTRATADA deverá, sempre que a contratante julgar necessário, disponibilizar, via comodato, recipientes ou bombonas de 200 litros, com diâmetro mínimo de 60 cm de largura, fabricadas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), para acondicionar e transportar os resíduos de serviço de saúde do ITEM I, Grupo A, subgrupo A1 e A4, e Grupo E. Os recipientes e bombonas deverão possuir sistema de fechamento com tampa rosqueável e que permita perfeito fechamento com lacre, priorizando a segurança no manejo dos resíduos. A CONTRATADA deverá disponibilizar essas bombonas nos abrigos externos de resíduos utilizados pelas 11 (onze) unidades geradoras de RSS no campus Pampulha e BHTEC, e das 02 (duas) unidades geradoras de RSS no campus Saúde de acordo com a quantidade e no prazo que a contratante necessitar; No entanto, preferencialmente, a coleta dos sacos plásticos contendo os RSS será feita diretamente nos contenedores dos abrigos.

4 - Os resíduos do Grupo A, subgrupo A1 e A4 acondicionados em sacos plásticos da cor branca, e do Grupo E, acondicionados em caixas coletoras para material perfurocortantes, serão dispostos, pela CONTRATADA, em recipientes constituídos de material resistente, rígido, estanque, com tampa rosqueada e vedante compatível com o tipo, volume e peso do resíduo armazenado, a ser fornecido pela CONTRATADA, em regime de comodato. Estes recipientes deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018; A critério da CONTRATANTE, os sacos plásticos contendo os resíduos também poderão ser acondicionados, pela CONTRATADA, diretamente nas carrocerias fechadas e estanques,

do veículo comprovadamente licenciado pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da prefeitura de Belo Horizonte – MG, para transporte de RSS.

5 - Nos biotérios das unidades, onde há grande geração de maravalha/forragens dos animais e que são acondicionados em sacos plásticos de 200 litros, ou em abrigos de resíduos que possuam grande volume de resíduos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sempre bombonas especiais de diâmetro mínimo de abertura de 90 cm, que deverão ser entregues de acordo com especificações do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG;

6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, via comodato, no mínimo 02 (dois) contenedores com capacidade para 1000 Litros, com bojo plástico rígido, resistente e estanque, composto por Polietileno de Alta Densidade (PEAD), na cor branca, com quatro rodas giratórias de borracha maciça com centro de polipropileno, sendo duas com freio, com capacidade de volume suficiente para acondicionar e transportar as carcaças de grande porte (equinos e bovinos), do ITEM II. Os contenedores deverão possuir sistema de fechamento com tampa e que permita perfeita estanqueidade e fechamento com lacre, priorizando a segurança no manejo dos resíduos. Um contenedor deverá ficar sempre disponível na câmara frigorífica do Hospital Veterinário para acondicionar as carcaças, na medida de sua geração, e, no momento da coleta, a CONTRATADA deverá disponibilizar o outro contenedor vazio. Para as carcaças de pequeno porte e resíduos do Grupo A4, do ITEM II, a CONTRATADA deverá disponibilizar, via comodato, recipientes ou bombonas de 200 litros, com diâmetro mínimo de 60 cm de largura, fabricadas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), para o acondicionamento e transporte desse resíduo, entregues um dia antes da coleta.

7 - No caso do acondicionamento dos RSS do ITEM I em bombonas, a CONTRATADA deverá medir, em quilogramas, os resíduos de serviço de saúde a serem coletados, nos pontos de coleta. A balança para pesagem e as bombonas serão de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, desde que às suas expensas, sempre sob a supervisão da Administração. A empresa deverá disponibilizar uma balança digital, com geração de tíquete de aferição, e deverá ser auditada pelas normas do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. A balança deverá ser disponibilizada em todas as coletas, tanto do ITEM I quanto do ITEM II, e deverá ter sua idoneidade comprovada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), e aferida conforme NBR ISSO/IEC 17.025, sem ônus para a CONTRATANTE;

8 - Os recipientes (bombonas) deverão ser pesados na presença do fiscal do contrato que será o membro da Gerência de Resíduos de cada Unidade geradora de RSS do campus Pampulha, ou do campus Saúde da UFMG, ou o outro designado (em cada ponto de coleta). A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) e do responsável pela empresa. O fiscal deverá preencher e assinar a planilha de medição e o responsável da empresa assinará juntamente com o fiscal a aferição do peso. O fiscal deverá colocar seu carimbo e data nesta planilha.

9 - Caso a CONTRATANTE autorize o acondicionamento dos sacos plásticos contendo os RSS diretamente nos veículos licenciados, sem uso de bombonas, a pesagem do veículo, descontada a tara do mesmo, poderá ser realizada por balança rodoviária digital, com geração de tíquete de aferição, auditada pelas normas do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e deverá ter sua idoneidade comprovada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), e aferida conforme NBR ISSO/IEC 17.025, sem ônus para a CONTRATANTE; Os veículos deverão ser pesados em todas as coletas, tanto do ITEM I quanto do ITEM II;

10 - A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga e coleta, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada tipo de resíduo, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Regulamentadoras (NR) nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos; Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

11 - A CONTRATADA deverá apresentar laudos de aferição das balanças. Este procedimento deverá ser acompanhado de certificado, sendo que os laudos de aferição deverão ser apresentados bimestralmente à CONTRATANTE, respeitando-se os prazos máximos estipulados pelo INMETRO e pelo fabricante da balança.

12 - É permitida a subcontratação do item II do Objeto referente a até 60.000 Kg, o que corresponde a 12,5% do total estimado em quilos (Kg) de resíduos a serem coletados e tratados por ano, nas condições descritas no item 12 DA SUBCONTRATAÇÃO.

II – DO TRANSPORTE

1 - Os resíduos deverão ser transportados pela CONTRATADA em veículos coletores conforme Portaria nº115/2002 e Norma Técnica nº 004/2002 da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) , Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT); Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos nem compactação ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos

trabalhadores ou da população e do meio ambiente.

2 - Os motoristas dos veículos deverão ter certificados dos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPE), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP);

3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, assumindo total responsabilidade pelo transporte interno nos *campi* da UFMG e pelo acondicionamento dos resíduos após a saída da UFMG, bem como pela segurança de seus próprios empregados;

4 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à contratante, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva;

5 - No caso do uso de veículos licenciados e que permitam o transporte dos sacos plásticos acomodados diretamente no interior do compartimento de carga do caminhão, sem uso de bombonas para transporte dos resíduos do ITEM I, a CONTRATADA somente poderá utilizar veículos coletores com sistema de carga e descarga mecanizados, se atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com sistema de compactação desativado, e operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos e ser de cor branca;

b) Ter superfícies internas lisas e de cantos arredondados, ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter ainda, como segurança adicional, caixa coletora de líquido percolado, impermeabilizada, com volume adequado para a coleta de RSS;

6 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

7 - A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela contratante, para representá-lo, durante o período de execução dos serviços/contrato;

III – DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

1 - Os serviços de tratamento deverão ser executados utilizando processos de autoclavagem para os RSS do Grupo A, subgrupo A1 e A4, e Grupo E do ITEM I, ou outro processo validado de redução ou eliminação da carga microbiana que seja compatível com nível III de inativação microbiana, e para os RSS do Grupo A, subgrupo A4 do ITEM II, por processo de destruição térmica por incineração. Esses tratamentos devem comprovar a devida inativação microbiológica nível III, exigida pelo item 6.1.3 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

2 - Após o tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, os resíduos de serviço de saúde do Grupo A, subgrupo A1 e A4, e Grupo E do ITEM I serão encaminhados pela CONTRATADA para disposição final. A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, relatórios de comprovação/certificado de tratamento e disposição final, contendo a relação de todos os RSS tratados, discriminando os quantitativos em quilograma, com todas as datas e horários, a cada coleta realizada; da mesma forma para os processos intermediários que precederam a disposição final. Caso haja transbordo para armazenamento, este deverá estar licenciado conforme a lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, Normativa COMAM nº 72, de 11 de abril de 2012 e outras que vierem a substituí-las;

3 - Os serviços de disposição final descritos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados utilizando disposição em aterro sanitário devidamente licenciado para disposição final de RSS;

4 - A CONTRATADA deverá manter dados atualizados no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, para posterior emissão do certificado referente a cada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, contendo a relação de todos os resíduos tratados para cada coleta realizada e apresentar MTR separado para resíduos específicos quando solicitados;

5 - A CONTRATADA deverá apresentar laudo de monitoramento semestral de emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) de incineração dos resíduos, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) atualizado, caso seja empregado este método de tratamento;

6 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, ao Departamento de Gestão Ambiental - DGA, um projeto técnico do sistema de efluentes, visando à caracterização dos efluentes e seu eventual pré-tratamento, elaborado a partir dos levantamentos das atividades produtivas além de outros elementos e conteúdo, em conformidade com a Norma Técnica de lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede

pública coletora de esgotos, T.187/2, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) ou outra companhia de saneamento existente no município, Norma Brasileira Registrada NBR 9897, NBR 9898 e NBR 13402, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7 - A CONTRATADA deverá apresentar laudo semestral de amostragem dos efluentes eliminados indicando conformidade com os parâmetros exigidos pela Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA), conforme a Tabela 1 da Norma Técnica T.187/2, ou outra companhia de saneamento, que esteja em vigor no município no qual será feito o processo de tratamento e disposição final dos resíduos coletados;

8 - A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente ao Departamento de Gestão Ambiental - DGA, laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, se usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar o método de tratamento de autoclavagem, apresentar comprovação/certificado de tratamento e destinação final dos RSS tratados;

9 - A CONTRATADA deverá observar as legislações aplicáveis nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como normas de órgãos deliberativos e da UFMG para a execução dos serviços.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.2 O contato entre contratante e a CONTRATADA serão realizados por meio da figura do preposto representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis divergências e inconsistências nas atividades executadas.

8.3 A comunicação poderá ser realizada via ofício, e-mail ou dependendo da emergência, via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações independentemente da forma de comunicação utilizada.

8.4 A aferição do resultado dos serviços a título de remuneração será realizada com base no instrumento de medição de resultados – IMR (ANEXO) do TR, sendo que a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser realizada após a medição e comunicação dos resultados alcançados no mês de referência. Além da devida anuência do fiscal do contrato nessa medição.

9 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as características previstas na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade estimada para 12 meses	Quantidade estimada para 60 meses
GRUPO I	I	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupos A1 e A4, e do Grupo E.	KG	420.000	2.100.000
	II	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, subgrupo A4 compostos de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte.	KG	60.000	300.000

Tabela 2 - Descrição dos itens e quantidade estimada para execução do serviço.

9.2 A quantidade trata-se da estimativa da geração de resíduos para os períodos, podendo ou não atingir os valores estimados, conseqüentemente o pagamento pelo serviço será realizado pelo volume de resíduos efetivamente coletado, transportado, tratado e encaminhado para disposição final.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.6.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 10.7 Disponibilizar os resíduos de serviço de saúde do Grupo A, subgrupo A4 em sacos plásticos da cor branca, identificados com a simbologia de risco biológico, e do Grupo E, disponibilizados em coletores de caixas de papelão amarelas, rígidas, estanques, resistentes à ruptura e vazamento, à punctura e ao corte, identificados com a simbologia de risco biológico para perfurocortantes (descarpac). Esses sacos plásticos e coletores contendo os resíduos serão dispostos pela CONTRATANTE dentro de contenedores, nos respectivos abrigos externos das unidades geradoras de RSS, conforme item 7.1.2 subitem I - DA COLETA;
- 10.8 Disponibilizar acesso ao Campus Pampulha e Campus Saúde da UFMG, e Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC para os veículos da CONTRATADA ou por ela indicados, desde que previamente identificados;
- 10.9 Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços, e em caso de necessidade, disponibilizar um responsável da Divisão de Gestão de Resíduos do Departamento de Gestão Ambiental, da Pró Reitoria de Administração da UFMG, para acompanhamento da coleta dos resíduos;
- 10.10 Orientar a CONTRATADA sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente em todas as unidades do Campus Pampulha e Campus Saúde da UFMG, e Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC, disponibilizando os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), após a assinatura do contrato para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.14 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.13 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.20 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.21 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual

(EPI) e NR nº 7 Exames Médicos. Os motoristas deverão ter o curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

11.22 A CONTRATADA deverá manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais, gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Belo Horizonte, noções básicas de controle de infecção.

11.23 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída do Campus Pampulha, Campus Saúde, e Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BHTEC, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;

11.24 A CONTRATADA deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório (situado em local com distância máxima de 40 km do Campus Pampulha) em um dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência, indispensáveis à execução dos serviços objeto do contato, tendo em vista a primazia do interesse público;

11.25 Os municípios considerados da região metropolitana da Belo Horizonte são: Baldim; Belo Horizonte; Betim; Brumadinho; Caeté; Capim Branco; Confins; Contagem; Esmeraldas; Florestal; Ibirité; Igarapé; Itaguara; Itatiaiuçu; Jaboticatubas; Juatuba; Lagoa Santa; Mário Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Nova Lima; Nova União; Pedro Leopoldo; Raposos; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Sabará; Santa Luzia; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Vespasiano.

11.26 A CONTRATADA deverá manter dados atualizados no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, após execução dos serviços, para posterior emissão do certificado no próprio sistema, comprovando assim o seu tratamento, e disposição final correta.

11.27 Manter dados atualizados no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, do recebimento das cinzas remanescentes do processo de incineração em aterros especiais classe I ou Classe II, conforme classificação das cinzas, caso este seja o tipo de tratamento realizado.

11.28 Apresentar ao Departamento de Gestão Ambiental - DGA, comprovante de treinamento dos empregados envolvidos no processo de coleta, transporte e encaminhamento final dos resíduos contratados. O treinamento deverá conter a carga horária do curso, ser registrado em papel com timbre da empresa, contendo os tópicos abordados segundo a legislação vigente, datado e assinado pelos empregados da CONTRATADA participantes, após a assinatura do contrato.

11.29 Apresentar atestado de submissão dos empregados envolvidos com o processo de coleta, transporte e encaminhamento final dos resíduos contratados ao exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE.

11.30 **DA COLETA** - A CONTRATADA deverá realizar as coletas nos abrigos de resíduos das Unidades listadas de acordo com todas as condições registradas no tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 7.1.2, subitem I - DA COLETA, deste termo de referência.

11.31 **DO TRANSPORTE** - A CONTRATADA deverá transportar os resíduos de acordo com o registrado no tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 7.1.2, subitem II - DO TRANSPORTE, deste termo de referência.

11.32 **DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS** - A CONTRATADA deverá tratar e realizar a disposição final dos resíduos de acordo com o registrado no tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 7.1.2, subitem III - DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, deste termo de referência.

11.33 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços após assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, conforme exposto anteriormente no item 7.1.1.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação do item II do Objeto referente a até 60.000 Kg, o que corresponde a 12,5% do total estimado em quilos (Kg) de resíduos a serem coletados e tratados por ano, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nas seguintes condições:

12.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante expressa autorização do Departamento de Gestão Ambiental/DGA, da Pró Reitoria de Administração/PRA da UFMG, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.5 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a UFMG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

12.6 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UFMG e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto a subcontratada.

12.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da CONTRATADA e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.8 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, conforme previsto no subitem no Instrumento Convocatório, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

12.9 A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.10 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II A deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

A - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.16.1 A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com este Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 O prazo de validade;

16.4.2 A data da emissão;

16.4.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.4.4 O período de prestação dos serviços;

16.4.5 O valor a pagar;

16.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.6.1 Não produziu os resultados acordados;

16.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 18.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 18.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12 Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 19.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2 **Multa de:**
- 19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1 Valor Global estimado: R\$ 1.492.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais)

20.3.2 Valores unitários: conforme **Tabela 1** (valor estimado para contratação do serviço) deste Termo de Referência.

20.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado mensal da contratação é R\$ 124.350,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor estimado anual global R\$ 1.492.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais), conforme **Tabela 1** deste Termo de Referência.

21.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio da média aritmética dos valores propostos pela pesquisa de preço do objeto da licitação, que foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente conforme consta explicado no Item 5 do Estudo Preliminar.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 Dotação orçamentária da contratação:

FONTE: 8100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

PI : M0000N0154N

24 Integra este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

24.1 ANEXO – IMR - Instrumento de Medição de Resultado;

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Tulio Vono Siqueira
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental/PRA

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do **Inciso II do Art. 14 do Decreto nº. 10.024/2019**.

Nos termos do **Inciso III do Art. 13**, do mesmo Decreto, determino a abertura de Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa que celebrará Contrato com a UFMG para a prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

ALTAIR DAMÁSIO DIAS
Diretor Geral do DLO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)
Processo nº 23072.201310/2020-53

Indicador	
Nº01 Reunião para execução do serviço de coleta de resíduos do Grupo A – subgrupo A1 e A4, e Grupo E	
Item	Descrição
Finalidade	Discutir diretrizes e técnicas para a execução do serviço de coleta de resíduos do Grupo A - subgrupo A1 e A4, e Grupo E
Meta a cumprir	Intercâmbio de informações que assegurem a execução do serviço com qualidade
Instrumento de medição	Ata de reunião
Forma de acompanhamento	Equipes de Planejamento e Fiscalização em reunião com a contratada
Periodicidade	Evento único de 1 (um) dia.
Mecanismo de Cálculo	A cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1 ponto por ocorrência.
Sanções	1 (um) ponto = Não há glosa, apenas advertência. 2 (dois) pontos = Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 3 (três) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 4 (quatro) pontos = Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 (cinco) pontos = Glosa correspondente a 15% do valor faturado do mês de apuração da pontuação + rescisão contratual
Observações	A aplicação de advertência ou glosas aqui estabelecidas não anula ou inviabiliza a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Indicador	
Nº02 Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar o cumprimento integral dos serviços relacionados e dos resultados esperados para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do Grupo A - subgrupo A1 e A4, e Grupo E nos aspectos da qualidade e quantidades esperadas.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração indicados nos planos de trabalho semanal e em ordens de serviço aprovados pelos gestores/fiscais;
Instrumento de medição	Aplicação de <i>check list</i> específico, por parte da fiscalização do contrato, à execução dos serviços – feita por inspeção dos serviços nas áreas, conforme perspectiva de adequação da Administração
Forma de acompanhamento	Equipe de Fiscalização
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências na semana refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. 10 a 12 ocorrências – 70% da meta = recebimento 70% da fatura.

Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.
----------------	---

Indicador	
Nº03 Não fornecer no prazo equipamento, EPI, uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, EPC, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	100% dos equipamentos/máquinas, ferramentas, EPI, EPC, insumos em quantitativo e qualidade adequados
Instrumento de medição	Relatórios de EPI'S e uniformes e/ou em listas de verificação (<i>checklist</i>) da contratada.
Forma de acompanhamento	Equipes de Fiscalização
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências semanalmente refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1 ponto por ocorrência.
Sanções	1 (um) ponto = Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 2 a 4 (dois) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 a 6 (dois) pontos = Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 7 (três) pontos = Avaliar a necessidade de rescisão contratual devido descumprimento das especificações do Contrato e Termo de Referência.

Indicador	
Nº04 Atraso na execução do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço de coleta de resíduos sólidos seja executado nos aspectos da periodicidade e frequência indicados no contrato.
Meta a cumprir	Atendimento a 100% das solicitações da fiscalização do contrato.
Instrumento de medição	Listas de verificação (<i>checklist</i>) do contratante.
Forma de acompanhamento	Equipes de Fiscalização
Periodicidade	Por ocorrência

Mecanismo de Cálculo	A cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Início da Vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1 ponto por ocorrência.
Sanções	1 (um) ponto = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 2 a 4 (dois) pontos = Glosa correspondente a 15% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 a 6 (dois) pontos = Glosa correspondente a 20% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 7 (três) pontos = Avaliar a necessidade de rescisão contratual devido descumprimento das especificações do Contrato e Termo de Referência